

## EDITAL

### NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS OBRIGATORIEDADE DE PODA E TRATAMENTO DE CITRINOS INFESTADOS COM A PSILA AFRICANA DOS CITRINOS, *Trioza erytreae* (Del Guercio)



O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, nos termos do nº 1 do artº 20º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 243/2009, de 17 de setembro, e alterado pelos Decretos-Leis nºs 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, 95/2011, de 8 de agosto, 115/2014, de 5 de agosto, e 170/2014, de 7 de novembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

1. A *Trioza erytreae* (Del Guercio), ou psila africana dos citrinos, é um inseto considerado de quarentena para os citrinos (limoeiro, limeira, laranjeira doce e azeda, tangerineira, toranjeira e cumquates) e outros hospedeiros pertencentes à família das Rutáceas, provocando estragos muito graves.
2. Este insecto é vector da bactéria causadora da forma africana da doença conhecida como *Citrus Greening* (*Candidatus Liberibacter africanus* Jagoueix, Bové & Garnier), uma das doenças mais destrutivas que ocorre em citrinos. As perdas na produção podem variar de 30% a 70% ou mesmo inviabilizar a citricultura, caso não sejam tomadas as medidas de controlo efectivas.
3. A praga encontra-se presente nos seguintes concelhos e freguesias:
  - Caminha** (Lanhelas, Moledo e Cristelo, Seixas e Vila Praia de Âncora)
  - Espinho** (Anta e Guetim, Espinho, Paramos)
  - Esposende** (Antas, Apúlia e Fão, Belinho e Mar, Palmeira de Faro e Curvos)
  - Gondomar** (Fânzeres e São Pedro da Cova, Foz do Sousa e Covelo, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto, Valbom e Jovim,)
  - Maia** (Águas Santas, Castelo da Maia, Cidade da Maia, Folgosa, Milheirós, Moreira, Nogueira e Silva Escura, Vila Nova da Telha)
  - Matosinhos** (Custóias, Leça do Balio e Guifões, Matosinhos e Leça da Palmeira, Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, São Mamede de Infesta e Senhora da Hora)
  - Oliveira de Azeméis** (Cucujães)
  - Penafiel** (Penafiel)
  - Ponte de Lima** (Estorãos)
  - Porto** (Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, Bonfim, Campanhã, Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau e Vitória, Lordelo do Ouro e Massarelos, Paranhos, Ramalde, Santo Ildefonso)
  - Póvoa de Varzim** (Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai)
  - Santa Maria da Feira** (Caldas de São Jorge e Pigeiros, Escapães, Nogueira de Regedoura, São João de Ver, Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, Santa Maria de Lamas, São Miguel do Souto e Mosteirô)
  - Santo Tirso** (Água Longa e Agrela)
  - Valença** (Gandra e Taião)
  - Valongo** (Alfena, Ermesinde)





**Viana do Castelo** (Afife, Carreço, Chafé, Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela)

**Vila do Conde** (Fajozes, Fornelo e Vairão, Gião, Malta e Canidelo, Vilar e Mosteiró, Vilar do Pinheiro)

**Vila Nova de Cerveira** (Gondarém, Reboreda e Nogueira, Vila Nova de Cerveira e Lovelhe)

**Vila Nova de Gaia** (Arcozelo, Avintes, Canelas, Canidelo, Grijó e Sermonde, Gulpilhares e Valadares, Madalena, Mafamude e Vilar do Paraíso, São Félix da Marinha, Sandim, Olival, Lever e Crestuma, Santa Marinha e São Pedro da Afurada, Oliveira do Douro, Pedroso e Seixezelo, Serzedo e Perozinho, Vilar de Andorinho)

4. Devido à elevada capacidade de dispersão de *T. erythrae*, torna-se necessário o recurso ao presente meio de notificação.
5. Ficam desta forma notificados, ao abrigo do nº1 do artº 20º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos, incluindo logradouros, com citrinos (limoeiro, limeira, laranjeira doce e azeda, tangerineira, toranjeira e cumquates), localizados nas freguesias acima indicadas, para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de protecção fitossanitária:
  - 5.1 Podar todos os ramos com sintomas, destruindo os detritos vegetais pelo fogo ou enterramento no local. Realizar tratamentos suplementares nessas árvores e zonas circundantes com produtos fitofarmacêuticos insecticidas autorizados (substâncias activas acetamiprida, tiametoxame ou imidaclopride).
  - 5.2 É proibido o movimento de qualquer vegetal ou parte de vegetal de citrinos – ramos, folhas, pedúnculos (excepto frutos) desse local e zona circundante até a praga ser dada oficialmente como erradicada do local.
  - 5.3 Caso sejam observados sintomas em plantas de citrinos deverão contactar imediatamente a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.
6. O não cumprimento das medidas de protecção constitui contra-ordenação prevista no artº 26º alínea e) do DL 154/2005 e suas alterações.
7. A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente.
8. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar os Serviços Regionais da:

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.  
Direcção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento  
Lugar de Codessais  
5000-421 Vila Real  
Tlf. 259 300 600 Fax: 259 375 292

Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar  
Estrada Exterior da Circunvalação, 11846  
4460-281 Senhora da Hora  
Tlf. 229 574 010

Mirandela, 2 de dezembro de 2016.

O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte,

  
Manuel Cardoso